

LEI N.º 357/91 de 15 de dezembro de 1997

**CRIA O INSTITUTO DE  
PROVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CURRALINHO, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ,  
ESTATUIU E EU SANCIONO E MANDO QUE SE PUBLIQUE A SEGUINTE LEI:**

**CAPITULO I - DA FORMALIDADE**

**Art. 1º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO (IPSMC)**, criado pela presente lei, com personalidade jurídica própria, com sede na cidade de Curralinho, Estado do Pará, reger-se-á por esta lei e demais atos baixados pelos órgãos competentes.

**CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO  
SEÇÃO I  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º -** A Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho - IPSMC, é constituído dos seguintes órgãos:

**I - ASSEMBLÉIA GERAL:** é o órgão soberano da instituição é constituído de todos os segurados no gozo de seus direitos.

**II - CONSELHO DELIBERATIVO:** composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

**III - DIRETORIA :** Composta de 01 (UM) Presidente, que será exercido por um dos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, indicado pelo Prefeito e homologado pela Assembléia Geral.

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º -** Compete à Assembléia Geral, reunir-se ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano para apreciar o relato das atividades do exercício financeiro do ano anterior, com a presença da maioria absoluta de seus associados.

**Art. 4º -** A eleição dos membros que compõem os órgãos administrativos do IPSMC, será realizada de dois em dois anos sempre na segunda quinzena do mês de janeiro, sendo a posse dos mesmos no dia 1º de Fevereiro.

**Parágrafo Único -** A eleição de que trata este artigo será realizada com a presença mínima de 1/3(um terço) de todos os segurados no gozo de seus direitos.

**Art. 5º -** O Presidente eleito na forma do artigo anterior ou indicado será colocado a disposição do IPSMC por ato do prefeito municipal.

**Art. 6º -** Os cargos eletivos serão exercidos sem quaisquer ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho.

**Parágrafo Único** - Compete ainda assembléia Geral, o seguinte:

- a) Eleger os membros dos órgãos administrativos na forma do artigo 5º desta Lei;
- b) Resolver os atos que não sejam de competência do conselho deliberativo e da diretoria;
- c) Reunir-se ordinariamente no mês de janeiro sempre na segunda quinzena para Eleger os membros dos órgãos de administração de dois em dois anos;
- d) Reunir-se extraordinariamente todas as vezes que for legalmente convocada.

**Art. 7º** - Ao **Conselho Deliberativo** compete:

- a) Fiscalizar os atos da diretoria ,
- b) Elaborar, apreciar e votar o orçamento no Instituto anualmente,
- c) Apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, referente a Prestação de contas do exercício financeiro anterior,
- d) Autorizar a diretoria a fazer empréstimos aos segurados do IPSMC, de acordo com a situação financeira da entidade,
- e) Julgar os recursos interpostos contra atos da diretoria,
- f) Julgar por analogia os casos omissos nesta Lei,
- g) Fixar a remuneração do tesoureiro do IPSMC, que não poderá ser superior aos vencimentos do tesoureiro da Prefeitura Municipal de Curralinho.

**Art. 8º** - A **Diretoria** compete:

**I - Ao Presidente:**

- a) Presidir as reuniões da assembléia geral e da diretoria,
- b) Superintender todos os atos e serviços de sua competência,
- c) Representar o IPSMC em juízo e fora dele,
- d) Prestar conta trimestralmente ao TCM ou a outro órgão exigidos por Lei,
- e) Publicar trimestralmente sucinta demonstração da receita e despesa do IPSMC,
- f) Nomear o tesoureiro dentre os segurados do IPSMC
- g) Convocar assembléia geral ou Conselho Deliberativo quando se fizer necessário,
- h) Aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis da entidade e publicar mensalmente o seus rendimentos,
- i) Manter sempre que possível os recursos financeiros do IPSMC em instituições bancárias.
- j) Autorizar o pagamento dos compromissos contraídos pelo IPSMC e visar todos os documentos de receitas e despesas,
- k) Resolver com bom senso de sensibilidade todos os assuntos de sua competência
- l) Contratar os serviços técnicos de um contador para prestar contas junto ao TCM.
- m) Convocar os suplentes do Conselho Deliberativo quando se fizer necessário.
- n) Requisitar ao Prefeito Municipal quando necessário até 03(três) funcionários sem ônus para a entidade.

### **III - AO TESOUREIRO**

- a) escriturar ou guardar os livros de atos da diretoria e demais documentos da entidade inerentes a diretoria, especialmente os de sua responsabilidade.
- b) assinar conjuntamente com o presidente todos os documentos referentes a receita e despesas do IPSMC.
- c) proceder o pagamento dos compromissos contraídos pelo instituto depois de autorizado pelo presidente.
- d) proceder a guarda de valores e materiais pertencente ao IPSMC .
- e) Manter em dias os assuntos de sua competência .

- f) executar todas as tarefas determinadas pela diretoria e demais órgãos da entidade e de sua competência.

### **CAPITULO III - DA RECEITA DO IPSMC**

**Art. 9º** - A Receita do IPSMC é constituído das seguintes fontes:

- a) contribuição mensal de 5%(cinco por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores da Prefeitura e Câmara Municipal sob qualquer forma de pagamento descontado em folha de pagamento ou contracheques .
- b) Os poderes executivo e legislativo contribuirão mensalmente com 8% (oito por cento) sobre o total da folha de pagamento ou contracheque de seus servidores como forma de despesas patronais.
- c) doações legados, auxílio, subvenções ou convênios celebrados com órgãos públicos ou particulares.
- d) será cobrado 5% (cinco por cento) dos prestadores de serviços aos dois poderes Executivo e legislativo.
- e) juros de empréstimos, aplicações em mercado aberto e outras rendas auferidas pelo instituto

**Art. 10** - As contribuições especificadas nas alíneas a e b do artigo anterior, serão repassadas ao IPSMC pelos órgãos competentes até o dia 10(dez) do mês seguinte do pagamento efetuado aos seus servidores.

**Art. 11** - Os percentuais estabelecidos no artigo 9º alíneas (a, e b) só poderão ser alterados através de lei municipal.

### **CAPITULO IV - DOS SEGURADOS**

**Art. 12** - São segurados obrigatórios todos os servidores do município de Curralinho, inclusive os da câmara municipal sob qualquer forma de pagamento.

**Art. 13** - Ao segurado que por qualquer motivo deixar de pagar suas mensalidades não gozará de nenhum dos benefícios que o IPSMC oferece aos seus associados, assegurando-lhes tão somente a aposentadoria proporcional quando for o caso.

### **CAPITULO V - DOS DEPENDENTES**

**Art. 14** - Para os efeitos da presente lei, consideram-se dependentes do segurado do IPSMC, a esposa ou companheira, os filhos, os enteados, os adotados, pai, mãe desde que comprove que vivam economicamente sob responsabilidade do segurado.

**Art. 15** - Perdem os direitos estabelecidos na presente Lei, os maiores de 18 (dezoito) anos, exceto os incapazes e inválidos nos termos da Lei.

**Art. 16** - O dependente gozará dos direitos estabelecidos nesta lei de acordo com a relação numérica apresentada pelo segurado ao inscrever-se no IPSMC.

### **CAPITULO VI - DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 17** - O IPSMC de Curralinho oferece aos seus segurados e dependentes os seguintes benefícios .

- a) assistência médica, odontológica, hospitalar e ambulatorial,

- b) aposentadoria nos termos do artigo nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o disposto na lei orgânica e demais leis inerentes a matéria,
- c) pensão aos dependentes em caso de morte de segurado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da presente Lei, obedecendo o disposto no artigo 40 e 05 da Constituição Federal,
- d) auxílio funeral, correspondente a um mês de vencimento ou aposentadoria, devido a família do servidor falecido.

**Art. 18-** As aposentadorias ou pensões serão reajustadas na mesma data e proporção do reajuste concedidos aos Servidores do Município.

**Art. 19-** O prazo para habilitação ao recebimento do auxílio funeral será de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da certidão de Óbitos do segurado falecido.

**Art. 20-** Perderá o direito a pensão, salvo por incapacidade, o dependente de qualquer sexo:

- a) ao completar 18 (dezoito) anos de idade;
- b) ao contrair matrimônio ou ao constituir família;
- c) ao ser condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha causado a morte do segurado.

## **CAPÍTULO VII - DAS MEDIDAS DE NATUREZA FINANCEIRA E CONTÁBIL**

**Art. 21-** Fica a Diretoria do IPSMC, autorizada conceder empréstimo aos seus segurados mediante consignação em folha de pagamento ou contracheque de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - Os juros cobrados sobre os empréstimos serão 10% (dez por cento) menos, aos cobrados pelas instituições financeiras.

**Art. 22-** Os recursos financeiros pertencentes ao IPSMC, serão depositados em instituições bancárias e sempre que possível as contas do Instituto serão pagas através de cheques nominais.

**Parágrafo Único** - Deverá ficar na Tesouraria recursos financeiros suficientes ao pagamento de empréstimos e despesas de pronto atendimento.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 1º-** Os encargos da Prefeitura e da Câmara Municipal, referente ao pagamento de novas aposentadorias e pensões, na data da vigência da presente lei, passam a responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curalinho – IPSMC, mediante comunicação oficial daqueles órgãos.

**Art. 2º-** A partir da vigência desta lei, serão obrigatoriamente descontados 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos recebidos pelo segurado, sob qualquer tipo de pagamento, folhas, contracheques ou recebidos de todos os servidores da prefeitura e da Câmara Municipal.

**Art. 3º-** Os chefes ou responsáveis pelos setores financeiros competentes, dos poderes, executivo e legislativo, ficam obrigados a fornecer mensalmente relação dos valores descontados nos termos do artigo 9º da presente lei e repassados a diretoria do IPSMC, mediante recibo.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento deste artigo implicará em vistoria por parte do instituto, para levantamento da dívida.

**Art. 4º-** As contribuições de que trata o artigo 9º desta lei, serão repassados conjuntamente com as contribuições descontadas dos servidores, pelo respectivos poderes.

**Art. 5º-** O prefeito ou presidente da Câmara municipal que deixar de repassar a contribuição mensal ao Instituto de Previdência por 03 (três) vencimentos, terá cassado seu mandato.

**Art. 6º-** Os chefes dos poderes executivo e legislativo, ficam obrigados a repassarem mediante recibo, até o dia 10 do mês seguinte ao IPSMC os valores pecuniários correspondentes a 8% (oito por cento) sobre o total da folha de pagamento do pessoal lotado nos dois poderes.

**Art. 7º-** Os servidores municipais de que trata esta lei, reunir-se-ão em assembléia geral no prazo de 30 dias a contar da vigência desta lei, para escolher a diretoria provisória do Instituto.

**Parágrafo Único** – A eleição da Diretoria provisória será empossada imediatamente após a eleição.

**Art. 8º-** A eleição de que trata o artigo anterior será presidida pelo secretario municipal de administração ou substituto legal.

**Art. 9º-** Os vereadores da Câmara Municipal que por ventura não sejam funcionários, poderão fazer parte deste instituto, apenas no que diz respeito a assistência médica, odontológica, hospitalar e ambulatorial, conforme dispõe o artigo 16º desta lei.

**Art. 10-** A Diretoria provisória tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para implantar o sistema de atendimento aos segurados do IPSMC, obedecendo os critérios legais.

**Art. 11-** Os membros que compõem os órgãos administrativos do IPSMC não serão remunerados, tendo em vista que os mesmos são servidores municipais.

**Art. 12-** Fica a diretoria do IPSMC, autorizado a contratar pessoal destinado a dar assistência aos segurados na área de saúde de pleno acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade.

**Art. 13-** Fica o Poder Executivo autorizado a alocar no orçamento anual do município dotação específica destinada a manutenção do IPSMC.

**Art. 14-** O Conselho Deliberativo do IPSMC, elaborará o Orçamento da entidade, aprovando-o por maioria absoluta.

**Art. 15-** O Conselho Deliberativo do IPSMC, fica autorizado a baixar resoluções destinadas a regulamentar a execução correta e legal da presente Lei.

**Art. 16-** A Assembléia Geral do IPSMC, reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro de 1992, para nos termos do artigo 5º da presente lei, eleger a diretoria e o Conselho Deliberativo do Instituto.

**Art. 17-** As despesas decorrentes com a implantação do Instituto da Previdência dos Servidores do Município de Curralinho, IPSMC, correrão a conta do Orçamento do Município.

**Art. 18 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de Setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, 15 de Dezembro de 1991.**

**ORLANDO FEITOSA BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EMENDA ADITIVA** – A Lei n.º 357/91, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho.

**Art. 12 -**  
**Parágrafo Único** - Ao ex-servidor segurado, fica optativo o recolhimento da contribuição mensal, calculado 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, assegurando-lhe todos os direitos, se na ativa estivesse.

**Art. 13** – São segurados opcionais os servidores que por qualquer razão deixarem de exercer suas atividades funcionais.

Enumere-se os artigos 13 à 22, como 14 à 23.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, 10 de Novembro de 1992.

**ORLANDO FEITOSA BORGES**  
**Prefeito Municipal .**

EMENDA A LEI 357/91

**Modifica a redação e acrescenta alíneas nos artigos 2º e 17 da Lei 357/91 de 15 de Dezembro de 1991.**

O Prefeito Municipal de Curralinho, **Sr. ÁLVARO AIRES DA COSTA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Curralinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os incisos II e III do art. 2º da Lei n.º 357/91 passam a ter seguinte redação.

**Art. 2º -**

**II – CONSELHO DELIBERATIVO** – Composto de 5 (cinco) membros escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**III – DIRETORIA** – Composta de um presidente que será exercido dentro servidor incluindo no art. 12 da presente Lei.

**Art. 2º -** Ao art. 17 da Lei 357/91 acrescente-se mais duas linhas:

**Art. 17 –**

**e)** Medicamentos desde que devidamente indicados em receita médica;

**f)** Auxílio doença equivalente 70% (setenta por cento de sua remuneração).

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, em 19 de Novembro de 1993.

**ÁLVARO AIRES DA COSTA**  
Prefeito Municipal.